



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Jesuânia, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV- Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único** – A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo Único:** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º.** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º.** O Programa de Horta Comunitária poderá ser utilizado, também, como terapia ocupacional, através dos profissionais responsáveis, nos termos do que dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município, bem como fomentar programas de alimentação escolar de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Jesuânia deverá dar ampla publicidade ao presente programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

**Art. 9º.** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 07 de fevereiro de 2017.

**José Donizette Nogueira**  
Prefeito Municipal

José Donizette Nogueira  
Prefeito